



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresanacional.gov.ao">www.impresanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     | Ano            | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | As três séries | Kz: 611 799.50 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

**IMPRESA NACIONAL - E. P.**  
Rua Henrique de Carvalho n.º 2  
e-mail: [impresanacional@impresanacional.gov.ao](mailto:impresanacional@impresanacional.gov.ao)  
Caixa Postal N.º 1306

### CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* [www.impresanacional.gov.ao](http://www.impresanacional.gov.ao), onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries ..... Kz: 611 799,50  
1.ª série ..... Kz: 361 270,00  
2.ª série ..... Kz: 189 150,00  
3.ª série ..... Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) *Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- b) *As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

## SUMÁRIO

### Presidente da República

#### Decreto Presidencial n.º 205/15:

Aprova o Estatuto Orgânico do Instituto Nacional do Património Cultural. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 106/11, de 24 de Maio.

#### Despacho Presidencial n.º 88/15:

Nomeia Décio Lafayette Lourenço Cândido para o cargo de Administrador Executivo do Memorial Dr. António Agostinho Neto.

### Ministério da Saúde

#### Decreto Executivo n.º 574/15:

Cria a Maternidade Municipal da Kibala, na Província do Cuanza-Sul, com capacidade de 100 camas. — Revoga qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação)**

É criado o Hospital Municipal do Bembe, com capacidade de 100 camas, no Município de Bembe, Província do Uíge.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

**ARTIGO 3.º**  
**(Revogação)**

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

**Decreto Executivo n.º 580/15**  
**de 29 de Outubro**

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Uíge, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação)**

É criado o Hospital Municipal de Alto Cauale, com capacidade de 100 camas, no Município de Alto Cauale, na Província do Uíge.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

**ARTIGO 3.º**  
**(Revogação)**

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

**Decreto Executivo n.º 581/15**  
**de 29 de Outubro**

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Cuanza-Sul, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação)**

É criado o Hospital Municipal da Conda, na Província do Cuanza-Sul, com capacidade de 100 camas.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

**ARTIGO 3.º**  
**(Revogação)**

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.

**Decreto Executivo n.º 582/15**  
**de 29 de Outubro**

Considerando que o artigo 77.º da Constituição da República de Angola estabelece o direito à assistência médica e sanitária às populações;

Havendo a necessidade de criação de uma Unidade Sanitária na Província do Uíge, com vista a melhorar a prestação de serviços de saúde à população;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugado com a alínea g) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 260/10, de 19 de Novembro, que aprova o Regime Jurídico da Gestão Hospitalar, determino:

**ARTIGO 1.º**  
**(Criação)**

É criado o Centro de Medicina Física e Reabilitação, com capacidade de 50 camas no Município do Negage, Província do Uíge.

**ARTIGO 2.º**  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas por Despacho do Ministro da Saúde.

**ARTIGO 3.º**  
**(Revogação)**

É revogada qualquer disposição que contrarie o presente Decreto Executivo.

**ARTIGO 4.º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Outubro de 2015.

O Ministro, *José Vieira Dias Van-Dúnem*.